

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0027/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0027/1999 DE 09/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

DIYO SALIM

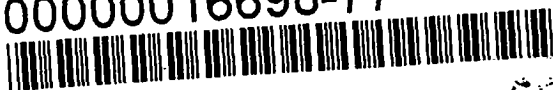
E N E N T A :

INSTITUI O DIA DA LITERATURA EVANGELICA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 29 DE OUTUBRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:20:09

00000016698-77



LIBERAÇÃO

LEI 12.925 de 24.11.99

ARQUIVADO EM 29/11/99

VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

227

Folha n.º	61	de pres.
n.º	27	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 FEV 1999
Constit. e Justiça
Educacão, Cult. e Esportes
Finanças e Patrimônio
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0027/1999

Institui o "DIA DA LITERATURA EVANGÉLICA",
a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DA LITERATURA EVANGÉLICA, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 1999.

[Assinatura]
DITO SALIM
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
09 FEV 1999 ★
- DT. 10 -

SEGUIE(M) junto do(s) nesta data do(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôrma de informação sob n.º 3 10/2/99 a (Ed)

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

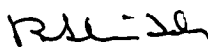
Folha n.º	02	de proc.
n.º	27	de 1999
ADELINA CIGONB		
Reg. 100.406		
ATM		

Com a promulgação da Lei 12.741/98, que instituiu a Semana Evangélica, a ser comemorada, anualmente, no período de 26 de outubro a 1º de novembro, vários eventos estão sendo programados para serem realizados no decorrer da referida semana, de maneira a abrilhantar as comemorações e confraternizações das comunidades evangélicas de nossa cidade.

Para que esses objetivos sejam mais facilmente alcançados, é de fundamental importância que a literatura evangélica seja melhor divulgada, por ser muito rica em títulos e obras, merecendo uma atenção especial durante os diversos eventos da Semana Evangélica.

O presente Projeto de Lei objetiva dedicar um dia da Semana Evangélica à literatura, especialmente aquela voltada para assuntos relacionados com os ensinamentos bíblicos, tendo sido escolhido o dia 29 de outubro como o "DIA DA LITERATURA EVANGÉLICA", ensejando ampla divulgação de livros, revistas e publicações em geral, dedicados ao povo evangélico de nossa metrópole e a todos aqueles que aqui vierem para celebrar este grande evento anual.

Diante do exposto, espero contar com o indispensável apoio dos meus Nobres Pares a esta propositura, com vistas à sua aprovação.


DITO SALIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

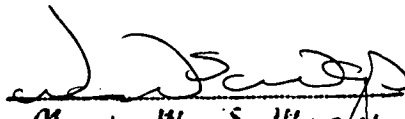
do processo n° 27 de 19 99 11 / 02 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE

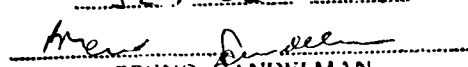
Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-01-99


Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

12 / 02 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/99 às 15:30 hs.

Ào Deputado Vereador Wm PASUN
para validar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
29 de dez de 19. 99

[Assinatura]
Prestes

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04 99

(a) m



Folha n.º 04 do proc.
N.º 24 de 19 99
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PL n. 27/99

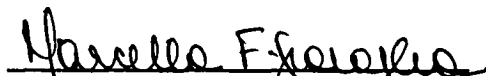
12/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia da Literatura Evangélica", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

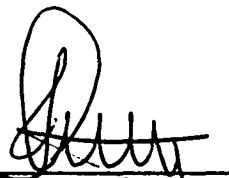
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

LEGAL, portanto, o projeto.



Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)



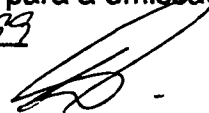
Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

Encaminhe-se, em 23/04/99



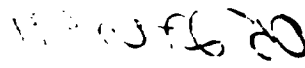
Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para a emissão de relatório,
em 03/05/99



Relator

Mfg/mpi0027-9



1. **Objetivo:** Este documento tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes e procedimentos para a implementação de um sistema de gestão de qualidade (SGQ) na empresa, visando melhorar a eficiência dos processos, reduzir custos e aumentar a satisfação do cliente.

10-10-68
10-10-68

(U - original document)

Roberto Tiboni Presidente da COT

Relator

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDIOS E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
N.º 05/27/05 PM
CADERNO DE REGISTRO DE ATIVIDADES
Anexo ao Relatório Anual de Atividades



PUBLIQUE-SE

25/05/1999

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0394/1999

Folha nº 03 do proc.
Nº. 27 de 1999
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 27/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia da Literatura Evangélica", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

25.05.99

RECEBIDO
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
25.05.99

17 - RELCOM
17-0179/1999

Mfg/pl0027-9

A Douta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/05/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 31/05/99

AO NOBRE VEREADOR Alan Lopes
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09 / 06 / 99
Anna Maria Pires
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.º DE JUNHO DE 1999

Item nº 06 / 1 / 99



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0773/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Dito Salim, a proposição em análise tem por escopo criar o "Dia da Literatura Evangélica", a ser comemorado, anualmente, em todo 29 de outubro, dentro da "Semana Evangélica", instituída pela Lei nº 12.741/98.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

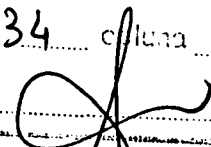
No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado à literatura evangélica, ocasião em que será possível o lançamento e a exposição de livros e revistas dedicados ao tema, bem como haverá a oportunidade da realização de atividades diversas, todas voltadas à literatura evangélica. Esse evento, certamente, ensejará uma maior divulgação de textos voltados aos ensinamentos bíblicos, proporcionando ao povo evangélico uma maior oportunidade de entrar em contato com esses textos, que tanta sabedoria e esperança trazem para os que os lêem.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/08/99.

Presidente *Ana Maria Praden*

Relator *[Signature]*

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 11 / 5 / 1995
 pagina 34 coluna 3
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 13/5/95

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/95

Marcos Antônio Silva

Secretaria de
 Reg. 10833

Tendo a autoria do nobre Vereador Dito Salim, a proposição em análise, tem por escopo criar o "Dia da Literatura Evangélica", a ser comemorado anualmente, em todo 29 de outubro, dentro da "Semana Evangélica", instituída pela Lei nº 12.741/98.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, em 16/4/99, às 10:00 h.

(Ar. 2.)
 No âmbito da competência desta Comissão, analisamos que a proposição em epígrafe merece a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado à literatura evangélica, ocasião em que será possível o lançamento e a exposição de livros e revistas dedicados ao tema, bem como haverá a oportunidade de realização de atividades diversas, todas voltadas à literatura evangélica. Esse evento, certamente, ensejará uma maior divulgação de textos voltados ao tema, contribuindo para o conhecimento e a valorização de uma maior oportunidade de entrar em contato com esses textos, que são sabedoria e esperança para os que os lêem.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 28/4/99

Presidente

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO (M) de 11/05/95 desta data documento (e) rubrica
 28/09/99

ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III



Folha n.º 07 do proc.
n.º 27 de 19 99
o funcionário Isa
ISAUEL P. S. HANASHIRO
Ct. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE EM
19/10/99 Isa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1350/1999

PARECER Nº
Nº 27/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, visa instituir o *Dia da Literatura Evangélica*, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro, data que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

De acordo com a propositura, na data acima referida serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, e realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica.

Quanto ao aspecto financeiro, **nada há a opor**, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/99

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2210/1999

102 9.9.99 10.10.99

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas	
Pareceres (fs. 051 061 07	
publicados no D.O. de 23	10 99
página(s) 37	42
conforme art. 82, § 1º, do	
Conferido:	

A Leg. 3

Em, 25/10/99

ISABEL P. S. HANASHIRO
M. Adm. Geral III

Sra. Liliana

RECEBIDO EM LEG

25/10/99

de lei.

Gabinete Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta

05/11/99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

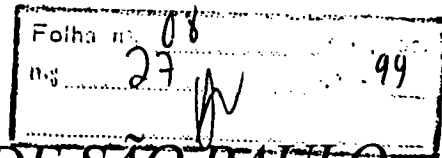
Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

05/11/99

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIR
documentos a base de informação
rubricado sob rubrica
Em 25/11/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0505/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 27/99, de autoria do Vereador Dito Salim, que institui o Dia da Literatura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

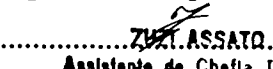
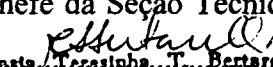
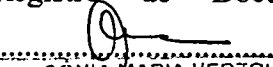

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

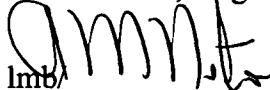
Imb.

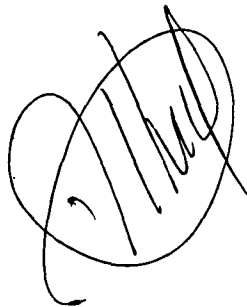


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 27/99). (Ver. Dito Salim). Institui o Dia da Literatura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Dia da Literatura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade. Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-D", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,  ZULE ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,  Maria Terezinha T. Bertarelli, Subdiretor Técnico, Visto,  SOFIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

lmb 





Folha nº, 10	do proc.
n.º 27	de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.925 DE 24 DE ~~novembro~~

DE 1999.

Institui o Dia da Literatura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Literatura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 1999.

O Presidente,

lmb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	14	proc.	24
n.º	27		

São Paulo, 09 de novembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **505/99**, de
09/11/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **27/99**,
de autoria **do Ver. Dito Salim (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM?
17/11/99
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
CGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

27

de 19

99. 25

Papel para informação, rubricado com a folha nº

11 99

(a)

12

LEI Nº 12.925, 24 DE NOVEMBRO DE 1999 (Projeto de Lei nº 27/99, do Vereador Dito Salim - PPB)

*Institui o Dia da Literatura Evangélica,
a ser comemorado, anualmente, no dia
29 de outubro.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Literatura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

SYLVIO BALANGIO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 11 / 19 99

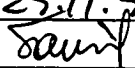
pagina 01 coluna 4ª

Conferido:

01
Ao DT.94 - arquivo, PP 11 20 11

Para as devidas providências.
25/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 12 - fls.
Arquivo em	- 29.11.99
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 de Novembro de 1999
Publicado no 1º Caderno
Conteúdo: 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)